

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2022
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 021/2021
(Processo de Adesão nº. 803021/2022)

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE
SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CAR
CENTER COMERCIO DE PNEUS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada na Av. Cronge da Silveira, s/n Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena / PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº 293.084.292-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.717.634/0001-77, e Inscrição Estadual nº 15.456.889-9, com sede na Travessa Lomas Valentinas, 894 B, CEP.: 66.087-441 – Bairro Pedreira – Belém/Pa, através de seu representante legal o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7174136 2ª VIA PC/PA e CPF nº 577.097.262-91, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, da Prefeitura Municipal de Muaná mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MECÂNICA GERAL, RETÍFICA DE MOTORES, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA RODOVIÁRIA E FLUVIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA (PA)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão de origem e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Os item e quantidades abaixo listados foram extraídos do Termo de Adesão a ata de registro de preços nº 021/2021, do Pregão nº 021/2021 da Prefeitura Municipal de Muaná, componete dos autos do Processo de Adesão nº **803021/2022**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo de Adesão nº 803021/2022					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2021 CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS					
4	VEICULOS LEVES – SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA EM GERAL	HORA	120	R\$ 169,90	R\$ 20.388,00
5	VEICULOS LEVES - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA.	HORA	120	R\$ 170,65	R\$ 20.478,00
6	VEICULOS LEVES – SERVIÇOS MECÂNICOS.	HORA	240	R\$ 183,65	R\$ 44.076,00
7	VEICULOS LEVES – SERVIÇOS RETIFICA	HORA	60	R\$ 236,15	R\$ 14.169,00
8	VEICULOS PESADOS – SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA EM GERAL	HORA	420	R\$ 268,65	R\$ 112.833,00
9	VEICULOS PESADOS – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA	HORA	280	R\$ 284,90	R\$ 79.772,00
10	VEICULOS PESADOS – SERVIÇOS MECÂNICOS.	HORA	560	R\$ 268,65	R\$ 150.444,00
11	VEICULOS PESADOS – SERVIÇOS MOTORES	HORA	280	R\$ 303,65	R\$ 85.022,00
12	LANCHA E VOADEIRA – SERVIÇOS MECÂNICOS.	HORA	450	R\$ 245,40	R\$ 110.430,00
13	LANCHA E VOADEIRA – SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA EM GERAL	HORA	270	R\$ 242,90	R\$ 65.583,00
14	LANCHA E VOADEIRA - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA.	HORA	360	R\$ 243,65	R\$ 87.714,00
VALOR TOTAL DE ADESAO					R\$ 790.909,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 790.909,00 (setecentos e noventa mil novecentos e nove reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do rçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

3.1.1. Serviços de retifica de motores: 15 (quinze) dias úteis;

3.1.2. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de avaria nas embarcações e veículos;

3.1.3. Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico:

3.1.3.1. A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do registro da solicitação, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes após assinatura deste termo.

3.1.3.2. Quando houver necessidade da utilização de serviços de socorro mecânico, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto.

3.1.4. Demais serviços: 03 (três) dias úteis.

3.2. Os prazos a que se refere os itens poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Fiscal do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

3.3. Os prazos descritos no presente item aplicam, também, no caso de subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta carta contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como; seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 6.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA devesse atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
- 6.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 6.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 6.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 6.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do possam ser Vitimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idônea que a represente integralmente, em todos os seus atos.
- 6.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas
- 6.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes.
- 6.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato.
- 6.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 6.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

- 7.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do servidor responsável: **Camila dos Santos Magno**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria: 0049/2021 – GPMB

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

ORÇAMENTO 2022:

18 – Secretaria Municipal de Educação

1814 – Secretaria Municipal de Educação

12 361 0034 2.211 – Manutenção do transporte escolar - PNATE

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE: 15001001 – Receitas e imposto e trans. - Educação

9.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

10.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e rescisão contratual.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do} \\ &\text{efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\%. \end{aligned}$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Barcarena, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barcarena, 9 de agosto de 2022.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 20.717.634/0001-77
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
CONTRATADA